



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004836-08.2020.6.13.8000
Contrato nº 117/20 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E SIGNPRINT IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 5/10/2020, e, do outro lado, a **SIGNPRINT IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.**, CNPJ nº 00.641.174/0001-33, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Senhora da Paz, nº 871 A, Bairro Cachoeirinha, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Raimundo César Dias Coelho, Carteira de Identidade nº 20.089, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais, CPF nº 597.665.496-72, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção e fornecimento de megabanner para estrutura metálica box truss, com a respectiva instalação e montagem/desmontagem de estrutura metálica, de propriedade do CONTRATANTE, para compor o "Ambiente de Imprensa - Central de Divulgação de Resultados das Eleições 2020" destinado aos profissionais de imprensa que atuarão na cobertura das Eleições 2020 na sede do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer o megabanner de que trata o item 1.2.1 do Anexo deste instrumento, conforme as especificações contidas naquele item e nos prazos definidos no item 2 do Anexo;

II. Retirar a arte do megabanner a ser impresso, observado o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 2.1 do Anexo, na Seção de Desenvolvimento de Campanhas do CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 10 e 18 horas, telefones (31) 3307-1175 e 3307-1177;

III. Entrar em contato com a Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE a fim de informá-lo sobre os detalhes formais relativos à entrega do megabanner e à sua instalação na estrutura box truss, bem como à montagem e posterior desmontagem da estrutura box truss, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega, instalação e montagem dos itens previstos no item 1 do Anexo;

IV. Montar e desmontar a estrutura box truss e instalar o megabanner na referida estrutura nas datas definidas na tabela 2 do item 2 do Anexo;

V. Providenciar transporte para levar o material até o local e, ao final do período, providenciar a desmontagem da estrutura box truss;

VI. Providenciar os técnicos para montagem e desmontagem da estrutura box truss, indicados no item 1.2.2. do Anexo;

VII. Prestar os serviços na forma determinada neste instrumento, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização;

VIII. Manter, em tempo integral, preposto que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

IX. Permitir o acesso ao local de prestação dos serviços à fiscalização durante todo o período da contratação;

X. Apresentar amostra de impressão, nos termos do subitem 3.1 do Anexo;

XI. Substituir as peças defeituosas no prazo estabelecido no item 4 do Anexo;

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

XIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XIV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;



XV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

XVI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único: Caso haja interesse da CONTRATADA, a arte do megabanner solicitado poderá ser enviada para o e-mail da empresa ou ser colocada à disposição na nuvem (internet), ficando a CONTRATADA responsável por contatar a Seção de Desenvolvimento de Campanhas do CONTRATANTE para a remessa da arte, no prazo estabelecido na Tabela 1 do item 2.1 do Anexo, bem como acusar o recebimento da arte por meio de mensagem para o e-mail ascom@tre-mg.jus.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Enviar a arte do megabanner para o e-mail da CONTRATADA ou disponibilizá-las na nuvem, caso haja interesse da mesma, em até dois (2) dias úteis após a data de início da vigência do contrato;

II. Em um prazo de um (1) dia útil após o recebimento da amostra descrita no subitem 3.2 do Anexo, informar a CONTRATADA sobre a aprovação ou a não aprovação da mesma, apontando, em caso de alguma falha, o detalhe que necessita ser corrigido;

III. Verificar, tempestivamente, e caso seja necessário, a partir do contato da CONTRATADA e no endereço do evento, as peças finalizadas;

IV. Passar os detalhes formais relativos à instalação do megabanner e da montagem da estrutura box truss descritos no item 1 do Anexo, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data final de entrega;

V. Receber, da CONTRATADA, no local indicado, o megabanner descrito no item 1.2.1 do Anexo e disponibilizar, na mesma data, horário e local, a estrutura box truss para que seja montada pela CONTRATADA e nela seja instalado o megabanner, em 8 (oito) dias úteis antes da data agendada para o primeiro turno das eleições, no período



entre 12 e 18 horas;

VI. Acompanhar a desmontagem da estrutura tipo box truss do ambiente do evento pela contratada, dois (2) dias úteis após a realização do segundo turno da eleição, no período entre 12 e 18 horas;

VII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

VIII. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IX. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

X. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

XI. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem prevista na tabela 2, item 2 do Anexo.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar bens e/ou serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o



CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a **partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens e serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida



pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 15 de outubro de 2020 e encerra-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Ação: Pleitos Eleitorais



Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE002854, em 08/10/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na entrega e instalação do produto, será do CONTRATANTE a faculdade de recebê-lo, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.



Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

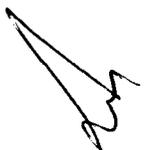
CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº



1751, de 02 de outubro de 2014), é do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral


SIGNPRINT IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.
Raimundo César Dias Coelho
Sócio

ANEXO

1. Especificações

1.1 QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1.1.1 - Confeção e fornecimento de megabanner de 6 metros de comprimento x 3 metros de altura para instalação em estrutura tipo box truss, conforme especificações no subitem 3.2.1.	1 (um)
1.1.2 - Instalação do megabanner, montagem e desmontagem da estrutura metálica box truss que já é de propriedade do CONTRATANTE e eventual prestação de serviço de manutenção que se faça necessário para a montagem da estrutura	1 (um)

1.2. ESPECIFICAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

1.2.1 Confeção e fornecimento de um (1) megabanner (para ser instalado no local indicado no leiaute como *backdrop* em estrutura box truss):

Formato: 6 metros de comprimento x 3 metros de altura;

Acabamento: próprio para estrutura metálica box truss;

Material: lona fosca;

Gramatura: 440g/m²;

Cores: 4x0 foscas;

1.2.2 Instalação do megabanner, montagem, desmontagem e eventual manutenção de estrutura metálica box truss

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado para a adequada instalação do megabanner, montagem e desmontagem da estrutura metálica box truss, que já é de propriedade do CONTRATANTE, inclusive com ferramental necessário para prestação dos serviços e com peças para eventual reparo que seja necessário à montagem da estrutura. A estrutura metálica desmontável de box truss de Q15 mede três (3) metros de altura, seis (6) metros de largura e quarenta (40) centímetros de profundidade.

2. PRAZO PARA A ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

2.1. O fornecimento do megabanner e os serviços de instalação e desmontagem, identificados nos itens 1.2.1 e 1.2.2, observarão os prazos estabelecidos nas tabelas 1, 2 e 3:

TABELA 1

Prazo para a CONTRATADA retirar a arte no CONTRATANTE	Prazo para a CONTRATADA apresentar a amostra ao CONTRATANTE	Prazo para o CONTRATANTE aprovar ou recusar a amostra	Prazo para a CONTRATADA substituir a amostra recusada
2 dias úteis a contar do início da vigência do contrato.	5 dias úteis após o recebimento da arte.	1 dia útil após o recebimento da amostra.	2 dias úteis contados da notificação da recusa

TABELA 2

Data e horário para instalação do megabanner e montagem da estrutura box truss	Data e horário para desmontagem da estrutura box truss
Oito (8) dias úteis antes da data agendada para o primeiro turno das eleições (15/11/2020), entre 12 e 18 horas.	Dois (2) dias úteis após a realização do segundo turno das eleições (29/11/2020), entre 12 e 18 horas.

TABELA 3

Data para a CONTRATADA entregar o megabanner no CONTRATANTE	Data para a CONTRATADA montar a estrutura box truss e instalar o megabanner	Prazo para o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA sobre defeito ou problema técnico no produto ou no serviço de instalação	Prazo para a CONTRATADA substituir o megabanner com defeito ou corrigir problema técnico na montagem da estrutura box truss
8 (oito) dias úteis antes da data agendada para o primeiro turno das eleições (15/11/2020)	8 (oito) dias úteis antes da data agendada para o primeiro turno das eleições (15/11/2020)	1 dia útil a contar da entrega e instalação do produto	3 dias úteis contados da notificação de recusa

2.2 O serviço de instalação do megabanner, montagem e desmontagem da estrutura box truss observará os prazos estabelecidos na tabela 2 do item 2.1.

3. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA DE IMPRESSÃO



3.1. Para que seja verificado se o material utilizado e a qualidade da impressão estão de acordo com as especificações do item 1 deste Anexo, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Seção de Desenvolvimento de Campanhas do CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, no horário compreendido entre 10 e 18 horas, uma amostra de no mínimo 0,6m X 0,5m impressa no material e acabamento contratados e na proporção da arte fornecida pela Seção de Desenvolvimento de Campanhas do CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 2.1 deste Anexo.

3.2. A Seção de Desenvolvimento de Campanhas do CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, por e-mail, sobre a aprovação ou não aprovação da amostra apresentada, em até 1 (um) dia útil após o seu recebimento, conforme estabelecido na Tabela 1 do item 2.1 deste Anexo.

3.3. Não sendo aprovada a primeira amostra apresentada, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes deste Anexo, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formas ou elementos constantes da arte do megabanner, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação do fato pelo CONTRATANTE, para apresentar nova amostra, conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 2.1 deste Anexo.

3.4. Na eventualidade de não haver aprovação da segunda amostra, o CONTRATANTE se reserva o direito de dispensar os serviços da CONTRATADA e de proceder à contratação de outra empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis previstas na contratação.

3.5. Havendo a aprovação da amostra, a unidade a ser impressa deverá possuir o mesmo padrão de qualidade da amostra aprovada, tanto em relação ao material utilizado e acabamento quanto em relação à qualidade de impressão.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o megabanner e montar a estrutura box truss e instalar o megabanner conforme o prazo estabelecido nas tabelas 2 e 3 do item 2.1 deste Anexo.

4.2. Após receber de forma integral o megabanner, os serviços de montagem da estrutura box truss e a instalação do megabanner e realizar a conferência do produto entregue e do serviço prestado, no dia 4/11/2020 (oitavo dia útil anterior ao primeiro turno das eleições), conforme tabelas 2 e 3, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, por e-mail, em até 1 (um) dia útil, a respeito de eventual problema na qualidade dos produtos e serviços, conforme o prazo estabelecido na tabela 3 do item 2.1 deste Anexo

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o megabanner e/ou remontar a estrutura box truss se algum item estiver em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento ou se existir algum defeito ou falha técnica no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis contados da notificação de trata o item 4.2., ficando, após esse prazo, sujeita às penalidades legais.

4.4. O recolhimento dos materiais recusados e a entrega dos novos materiais correrão à custa da CONTRATADA.



5. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

O megabanner deverá ser entregue e instalado na estrutura a ser montada e posteriormente desmontada no CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, 320, 3º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, conforme o disposto nas tabelas 2 e 3 do subitem 2.1 deste Anexo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**,
Testemunha, em 09/10/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**,
Testemunha, em 09/10/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a)**
Geral, em 14/10/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir_pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027121** e o código CRC **90F4D37E**.